



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (0) 89 98817- 7430**

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

LEI MUNICIPAL N.º 173/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e das outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art 1. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, do Município de São Luís do Piauí, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de Defende-lo, Preservá-lo e Recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 2. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Art. 4. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- a- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b- Participação Comunitária;
- c- Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- d- Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- e- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- f- Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- g- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;
- h- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- i- Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (0**) 89 98817-7430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Art. 5. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

- I – Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de São Luís do Piauí, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;
- III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII – Propor o Mapeamento das Áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora;
- VIII- Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;
- IX-Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- XI- Identificar e comunicar aos órgão competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XV- Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XVI- Cumprir e fazer cumprir as lei, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;
- XVII- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informação ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (0**) 89 98817- 7430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

XVIII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase previa, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX- Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI- Convocar ordinariamente a cada dois(2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XXII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 06 (seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 03 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das Associação Comunitária;

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (0**) 89 98817- 7430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 9. O CMMA será administrado por um Presidente que é o Secretário de Meio Ambiente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 10. O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de Trinta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 11. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de São Luís do Piauí.

Parágrafo único - O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla FMMA, que representa a sua denominação.

Art. 12. O FMMA tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao meio ambiente, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

- I- Planos, Programas e Projetos que vise:
 - a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
 - b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
 - c) O turismo ecológico local;
 - d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
 - e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.
- II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;
- III- A educação ambiental da população;
- IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambiental;
- V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (0**) 89 98817- 7430

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Art. 13. O FMMA é diretamente subordinado ao Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que é o seu Gestor e terá a mesma composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O FMMA será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Art. 14. Compõem o FMMA os recursos provenientes de:

- I- Até 1% do Fundo de Participação do Município-FPM;
- II- Até 2% dos impostos arrecadados pelo o município;
- III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria de Meio Ambiente
- IV- Multas impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em decorrência de Infrações Ambiental;
- V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
- VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais.
- VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

Art. 15. As receitas destinadas ao FMMA serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Luís do Piauí - PI, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita de São Luís do Piauí

Numerada, registrada, e publicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

Luciano José das Chagas
Secretário de Administração Geral